ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

REVOGADA PELA LEI Nº 815, DE 1999.

LEI N.º 815, de 25 de junho de 1999.

Institui o evento Troféu Imprensa, com a finalidade de premiar os profissionais da imprensa que mais se destacaram em sua área de atuação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o evento denominado "**Troféu Imprensa**", onde se premiará os profissionais da imprensa que mais se destacaram em sua área de atuação durante o ano nesta Capital.

 $\bf Art.~2^{o}$ - O evento acontecerá no dia 10 de setembro de cada ano, por ser este o dia em que se comemora o dia da imprensa em todo o Brasil, e terá como competente a Câmara Municipal para a realização do mesmo .

Parágrafo único - Por ocasião do evento, será escolhido um profissional nas seguintes categorias:

- a) Um repórter de TV na área de Política;
- b) Um repórter de jornal escrito na área de Política;
- c) Um repórter de jornal escrito na área de cidade;
- d) Um repórter de jornal escrito de coluna social;
- e) Um repórter de jornal escrito na área de economia;
- f) Um repórter de jornal escrito na área de esportes;
- g) melhor programa jornalístico de TV;
- h) melhor cinegrafista de TV;
- i) melhor repórter fotográfico;
- j) melhor apresentador de telejornal;
- k) melhor programa de rádio de Palmas;
- 1) melhor editor de TV;
- m) melhor editor de jornal;
- n) diretor de TV do ano;
- o) diretor de jornal do ano;
- p) profissional de imprensa revelação:
- q) A assessoria de imprensa mais atuante;
- r) A melhor agência de publicidade;
- s) melhor redator;
- t) melhor repórter de cultura;
- u) A melhor produtora;

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- v) melhor programa cultural;
- w) melhor radialista da Capital.
- **Art. 3º** As categorias vencedoras, receberão como prêmio um Certificado de Honra ao Mérito e um Troféu criado especificamente para o evento, não cabendo a Câmara Municipal doar ou sortear valores em dinheiro ou viagens, sendo permitido entretanto tais premiações por parte da iniciativa privada ou outros Órgãos da Administração Pública.
- **Art. 4º** A escolha dos profissionais ganhadores será feita por uma entidade de comunicação designada pela Câmara Municipal de Palmas, e deverão atenderem a seguinte regulamentação:
 - I. Poderá concorrer os profissionais formados, provisionados ou que exerçam a profissão na área de comunicação a no mínimo (01) um ano nesta Capital.
 - II. Poderão concorrer todos os funcionários público da área de comunicação.
 - III. Não será permitido a participação de profissionais, que mesmo residente em Palmas, desenvolvam atividades profissionais em outro centro.
 - IV. Os concorrentes deverão apresentar oficio do Órgão empregador e cópia do contra cheque.
 - V. Deverão apresentar xerox autenticada dos documentos de identidade, CPF, título de eleitor, comprovante de residência e duas fotos 3X4 recente.
- **Art. 5º -** Fica a Câmara Municipal de Palmas, autorizada a firmar parceria na realização do evento com Órgãos Públicos Municipais e Estaduais, bem como suas Autarquias, Fundações, Entidades e empresas da iniciativa privada;
- **Art.** 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 25 dias do mês de junho de 1999. 11° ano da criação de Palmas.

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MANOEL ODIR ROCHA Prefeito Municipal